



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 433, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 4 de outubro de 2019.

1 Às dezoito horas e vinte minutos de quatro de outubro de dois mil e dezenove,
2 na Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira,
3 na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima
5 trigésima terceira (433ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais,
6 sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I -**
7 **Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)
8 Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD
9 HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO
10 BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB
11 NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO
12 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL
13 DE LIMA, JEAN SALIBA, ROBERTO LUIZ COTTICA, JOÃO BOSCO SARUBBI
14 MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, FRANCISCO
15 JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA
16 KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO
17 SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA
18 FONSECA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO
19 CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, OSCAR RAUL DIAS HAACK,
20 RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI
21 DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO
22 BARBOSA BALLE. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
23 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** solicitou ao Secretário da
24 Mesa Diretora do Plenário, 1º Diretor Administrativo Eng. Civil JULIO DA CAS
25 NETTO, a verificação do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os
26 trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 433. **II – Execução do Hino**
27 **Nacional; e III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. O**
28 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
29 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** convidou a todos para ouvir o Hino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

30 Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV –**
31 **Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 432 de**
32 **6/9/2019. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
33 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** colocou a Ata da Sessão
34 Plenária Ordinária n. 432 de 6/9/2019, em regime de discussão, submeteu a
35 votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente
36 aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
37 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI –**
38 **Comunicados. a - Exposição: a.1 - Do Presidente.** Não houve. **a.2 - Da**
39 **Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da Diretoria Regional da Mútua.** A Mútua-MS, foi
40 representada pela Diretora Geral, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu de Mello.
41 Na oportunidade, a Diretora informou que as solicitações de benefícios,
42 efetuadas pelos associados, estão sendo feitas de forma eletrônica, através do
43 aplicativo da Mútua. O aplicativo trouxe maior agilidade nos processos, bem
44 como possibilitou que um número maior de associados pudessem ter acesso aos
45 benefícios, principalmente os associados que moram no interior do estado. A
46 Diretora, apresentou as informações referentes ao plano de saúde Unimed, que a
47 Mútua-MS irá comercializar. Frisou que a caixa do Mato Grosso do Sul, é a única
48 caixas do Brasil a comercializar o plano de saúde. Salientou que o plano
49 oferecido aos associados tem um grande desconto, em face às demais formas de
50 contratação do mesmo plano. Colocou que existe uma diferença de 43,06% em
51 relação à contratação do plano no balcão da Unimed. O plano não terá
52 coparticipação por parte do associado. São valores bem atrativos, que irão
53 conseguir suprir a demanda por parte dos profissionais associados e registrados
54 no Crea-MS. O Mato Grosso do Sul, será o estado referência quanto aos planos
55 de saúde Unimed para profissionais do Sistema Confea/Crea. A seguir a Diretora
56 Geral da Mútua-MS, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu de Mello agradeceu a
57 atenção de todos e solicitou licença para se retirar. **a.4 - Do Conselheiro**
58 **Federal.** Senhor Presidente justificou ausência do Conselheiro Federal Eng.
59 Eletric. Edson Delgado. **a.5 -De Conselheiros – Ausências Justificadas:**
60 ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

61 ELAINE DA SILVA DIAS, JEDER LUCIANO MAIER, MAURO CONTI PEREIRA e
62 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Ausências Injustificadas:** JOSÉ ANTÔNIO
63 MAIOR BONO, MAURO ALVES CHAVES. **Conselheiros Licenciados:** LEANDRO
64 THOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, NILTON MARIN RODRIGUES
65 e RICARDO CAMPARIM. Conselheiro JULIO GUIDO SIGNORETTI, fez uso da
66 palavra para informar ao Plenário sobre o evento na área de energia solar
67 fotovoltaica que o conselheiro participou. Ressaltou que o setor está crescendo
68 muito, e que é cada vez mais necessária a presença de profissionais habilitados
69 na elaboração e execução de projetos de geração de energia solar fotovoltaica.
70 Lembrou da importância da engenharia no desenvolvimento do setor de geração
71 de eletricidade. **VII – Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001 –**
72 **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 017/2019 – GCI – CONFEA – PROTOCOLO N.**
73 **1476828/19.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n.
74 03/2019 que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
75 Regionais de Engenharia e agronomia e dá outras providências.” **O Senhor**
76 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
77 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
78 decidiu que os conselheiros farão as consultas através do link de consulta pública. **002**
79 **– DECISÃO DA DIRETORIA N. 065/2019 D/MS.** Após apreciar a Proposta da
80 Presidência n. 008/2019 e, considerando necessidade de atualização do
81 Planejamento Estratégico do Crea-MS; considerando a elaboração do
82 Planejamento Estratégico 2019-2021; considerando as alterações propostas pela
83 Diretoria do Planejamento Estratégico 2019-2021, anexo à esta Decisão.
84 DECIDIU aprovar o Planejamento Estratégico para o triênio 2019-2021 e pelo
85 seu encaminhamento para conhecimento das Câmaras Especializadas e
86 posteriormente ao Plenário do Crea-MS para aprovação. **O Senhor Presidente**
87 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
88 **FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu por
89 unanimidade, aprovar o Planejamento Estratégico do Crea-MS para o triênio 2019-2021.
90 **003 – OF. CIRC. N. 0471/2019/LICENCIAMENTO/IMAM do INSTITUTO DE MEIO**
91 **AMBIENTE DE DOURADOS,** protocolizado sob o n. 1476779. Encaminhado via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

92 mensagem eletrônica, em que solicita detalhamento de atribuição de profissionais do
93 Crea-MS, em razão de questionamentos recebidos relativos ao Ofício Circular n.
94 003/2019-DFI deste Conselho, quanto aos profissionais que têm atribuição para
95 apresentar/elaborar as seguintes atividades: Estudo Ambiental Preliminar – EAP; Plano
96 de Controle Ambiental – PCA; Plano de Auto Monitoramento – PAM; Relatório Ambiental
97 Simplificado – RAS; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde –
98 PGRSS; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Plano de Recuperação de
99 Área Degradada – PRADE; e, considerando a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
100 que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;
101 considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as
102 profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social
103 e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico,
104 dispostos nas alíneas desse artigo; considerando o Decreto n. 23.196, de 12 de outubro
105 de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica; considerando o Decreto n.
106 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro
107 e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o
108 exercício da profissão de geólogo; considerando a Lei n. 7.410, de 27 de novembro de
109 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de
110 Segurança do Trabalho; considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso
111 XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,
112 atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, considerando a Resolução
113 n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,
114 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados
115 no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
116 Engenharia e da Agronomia; considerando que a Resolução Semade n. 9, de 13 de maio
117 de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental
118 Estadual, e dá outras providências, descreve os estudos ambientais como: **Estudos**
119 **ambientais:** todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações
120 (estudos, planos, programas, projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à
121 localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como
122 instrumento para subsidiar a análise da licença requerida, subdivididos em: **a -**
123 **complementares:** em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de
124 encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Auto
125 Monitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

126 podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares
127 quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável; **b - elementares:** são
128 representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Proposta Técnica Ambiental
129 (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar
130 (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos
131 de apresentação obrigatória ao IMASUL ou outro órgão ambiental, como subsídio à
132 tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente as
133 etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização
134 Ambiental (AA); considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a
135 Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o
136 gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou
137 indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final
138 dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada,
139 de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS,
140 exigidos na forma dessa Lei; considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC
141 n. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de
142 Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
143 considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS,
144 segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante
145 do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na
146 minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu
147 manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou
148 animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento,
149 coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como
150 a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; considerando que os **engenheiros**
151 **ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos,**
152 **engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, geólogos e**
153 **geógrafos**, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a
154 área ambiental, em função das características de sua formação. **O Senhor Presidente**
155 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
156 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
157 unanimidade, manifestar o seguinte entendimento: 1 - Os profissionais registrados no
158 Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos
159 ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

160 elencados, **respeitando suas respectivas características formativas**, no âmbito do
161 Sistema Confea/Crea, são para: **a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** – equipe
162 multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros
163 sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros
164 civis, geógrafos, geólogos e outros profissionais de acordo com as características do
165 empreendimento; **b) Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** - equipe
166 multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros
167 sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros
168 civis, geógrafos, geólogos e outros profissionais de acordo com as características do
169 empreendimento; **c) Plano Básico Ambiental (PBA)** – engenheiros ambientais,
170 engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil,
171 movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros
172 florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades
173 agropecuárias e agroindustriais; **d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de**
174 **Agrotóxicos (PGRA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais,
175 engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e
176 engenheiros químicos; **e) Plano Ambiental de Construção (PAC):** engenheiros
177 ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis. Engenheiros
178 agrônomos e engenheiros florestais somente em construções na área rural; **f)**
179 **Programa de Emergência contra Incêndio e Segurança do Trabalho (PEINC):**
180 engenheiros civis, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do
181 trabalho; **g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):** engenheiros de
182 segurança do trabalho; **h) Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT):**
183 engenheiros civis e engenheiros de tráfego; **i) Programa de utilização racional de**
184 **agrotóxicos (PURA):** Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais; **j) Plano de**
185 **Medição de Vazões (PMV):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e
186 ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e
187 geólogos; **k) Plano de Controle de Processos Erosivos (PCPE):** engenheiros
188 ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos,
189 excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação ou plantio
190 de espécies vegetais. Engenheiros agrônomos, engenheiros e florestais, excetuando-se
191 pavimentação e drenagem urbana; **l) Plano de Controle Ambiental (PCA):**
192 engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis
193 somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

194 conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática.
195 Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo
196 e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; **m) Plano de Auto**
197 **Monitoramento (PAM):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais.
198 Engenheiros Civis somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento
199 básico. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação
200 do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; **n)**
201 **Comunicado de Atividade (CA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e
202 ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, geógrafos
203 e geólogos; **o) Proposta Técnica Ambiental (PTA):** engenheiros ambientais,
204 engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais,
205 engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;
206 **p) Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** engenheiros ambientais, engenheiros
207 sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros
208 civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **q) Estudo**
209 **Ambiental Preliminar (EAP):** equipe multidisciplinar composta, dentre outros por:
210 engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos,
211 engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos, e outros profissionais de acordo
212 com as características do empreendimento; **r) Projeto de Recuperação de Área**
213 **Degradada (PRADE):** engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros
214 ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que
215 envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação
216 que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de
217 espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **s) Plano**
218 **de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):** engenheiros ambientais,
219 engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros Mecânicos somente para resíduos
220 perigosos. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais.
221 Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; **t) Plano de**
222 **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** engenheiros ambientais,
223 engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis; **u) Plano de Gerenciamento**
224 **de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** engenheiros ambientais, engenheiros
225 sanitaristas e ambientais, **v) Estudo Ambiental Simplificado (EAS):** engenheiros
226 ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para
227 uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; **w) Plano de**
229 **Resposta a Incidentes (PRIA):** engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e
230 ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais
231 somente para agrotóxicos; **x) Plano de Atendimento a Emergência (PAE):**
232 engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de
233 segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos. **y)**
234 **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):** engenheiros ambientais, engenheiros
235 sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho.
236 Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias
237 e agroindustriais. **z) Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL):** engenheiros
238 ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros
239 florestais, engenheiros civis e geólogos. **2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP),**
240 **Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório**
241 **Técnico de Conclusão (RTC),** referentes a supressão vegetal, corte de árvores nativas
242 isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies
243 florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais
244 e engenheiros agrônomos. **3 -** Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições
245 para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços
246 artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação,
247 são: a) Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou
248 Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de
249 atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do
250 Crea-MS. **4 -** Os demais profissionais não elencados na presente decisão, poderão
251 solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao
252 plenário do Crea-MS, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. **5**
253 - Em caso de dúvidas na interpretação desta decisão, ou dúvidas em relação às
254 atribuições de quaisquer profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea, o órgão
255 ambiental deverá consultar este Conselho, antes de tomar quaisquer providências. **6 -**
256 Em casos de estudos não elencados nesta decisão, deverá o órgão ambiental enviar
257 Minuta do Termo de Referência do estudo, para emissão de parecer por parte deste
258 Conselho, quanto as formações pertinentes ao Sistema Confea/Crea habilitadas à
259 atuação. **7 -** Solicitar aos órgãos ambientais, que a presente decisão seja aplicada no
260 prazo de 60 (sessenta) dias a fim de garantir a adequação daqueles profissionais que
261 necessitarem do procedimento de revisão de atribuições. **EXTRA-SÚMULA. 004 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

262 **DECISÃO N. 0114/2019 – CEEST.** Decidiu aprovar a proposta apresentada
263 pela Conselheira Engenheira Luciana Macedo Silva com o seguinte teor:
264 “Considerando a finalidade precípua deste Conselho, qual seja a defesa da
265 sociedade; Considerando que dentre as competências das Câmaras
266 Especializadas esta a orientação à fiscalização; Propomos a realização de
267 Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, na Cidade do Natal em dezembro.” **O**
268 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
269 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e
270 o Plenário decidiu por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Conselheira
271 Eng^a Eleric. e Seg. Trab. Luciana Macedo Silva, para realização de Fiscalização Preventiva
272 Integrada – FPI, na Cidade do Natal no mês de dezembro. O Plenário decidiu ainda
273 solicitar ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS-DFI, que entre em contato com os
274 órgãos de fiscalização pertinentes, afim de convida-los para efetuar a fiscalização
275 integrada. Em não havendo órgão interessado, o DFI deverá efetuar fiscalização
276 conforme solicitação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.
277 **005 - DECISÃO N. 0115/2019 – CEEST.** Decidiu aprovar a proposta
278 apresentada pela Conselheira Engenheira Luciana Macedo Silva com o seguinte
279 teor: “Considerando que consta da Agenda 2030 da Organização das Nações
280 Unidas, o item igualdade de gênero, no qual a ONU, busca um mundo em que
281 cada mulher e menina desfrute da plena igualdade de gênero e no qual todos os
282 entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento sejam
283 removidos, um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo
284 em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis;
285 Considerando a necessidade de incentivo e apoio à atuação da mulher enquanto
286 profissional do Sistema Confea/Crea/Mútua, visto que ainda somos apenas
287 17,84% em âmbito nacional e 19,27% em âmbito estadual, e que
288 constantemente passamos por situações que influem diretamente em nossa vida
289 profissional, tais como a maternidade, assédio sexual e moral, violência,
290 preconceito quando em cargos de chefia; diferença de salários em relação ao
291 sexo masculino para os mesmos cargos; Considerando finalmente que o Plenário
292 do Confea aprovou por meio da Decisão Plenária PL-1395/2019, o mérito do
293 Programa Mulher no âmbito do Confea; Propomos a criação do Comitê Mulher



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

294 Crea-MS, com objetivo de valorização profissional, representatividade no Sistema
295 Confea/Creas/Mutua e empoderamento da mulher profissional do Sistema, e que
296 seja integrado por ao menos uma conselheira de cada Câmara Especializada, as
297 inspetoras, as presidentes de entidades de classe, uma representante da Mútua,
298 e uma profissional de cada região geográfica de Mato Grosso do Sul (Centro
299 Norte, Leste, Sudoeste e Pantanaís), e funcionárias do Crea-MS, submetendo a
300 presente proposta à Diretoria deste Regional e ao Plenário, valendo ressaltar que
301 se aprovado o mérito da proposta, será elaborado regulamento próprio
302 obedecendo aos princípios da administração pública, quais sejam, legalidade,
303 impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” Retirado de pauta a pedido
304 do Presidente. **006 – DECISÃO N. 3852/2019 – CEECA.** Decidiu por aprovar a
305 proposta apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e
306 Agrimensura com o seguinte teor: “*Considerando os raciocínios do parecer da*
307 *Câmara Especializada de engenharia Civil do CREA/RS, no tocante a seu*
308 *posicionamento crítico quanto aos cursos de Engenharia na modalidade a*
309 *distância (EAD) – Anexo a esta solicitação. Considerando o posicionamento do*
310 *Conselho Federal de Odontologia (CFO), que foi o primeiro a editar normativa*
311 *com posicionamento contra o Ensino a Distância na área da Saúde, ainda em*
312 *2017, por meio da Resolução CFO 186, que estabelece a obrigatoriedade de*
313 *algumas disciplinas ministradas exclusivamente sob a modalidade presencial na*
314 *graduação de Odontologia. Considerando o posicionamento do O Conselho*
315 *Federal de Enfermagem (Cofen), também sendo contrário ao EaD na graduação,*
316 *pois acredita na responsabilidade do enfermeiro em relação ao cuidado da*
317 *população. Considerando que seguem o posicionamento contrário ao EAD os*
318 *Cursos de Arquitetura e Urbanismo e o de Medicina Veterinária, onde enfatizam o*
319 *entendimento de que disciplinas online são insuficientes para uma formação de*
320 *qualidade. Também sustentam que atividades práticas são essenciais à formação*
321 *de futuros arquitetos, farmacêuticos, dentistas e veterinários. Considerando ser*
322 *imprescindível a integração teórica e prática entre o ensino, os serviços*
323 *tecnológicos e interpessoais inerentes as atividades complexas da engenharia,*
324 *agronomia e geociências. Ante o exposto, somos de emissão de nota publica de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

325 *repudio aos cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências, na modalidade EaD,*
326 *que excedam mais de 20 % da sua carga horaria total nesta modalidade.” O*
327 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
328 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
329 o Plenário decidiu, por maioria, aprovar a proposta da Câmara Especializada de
330 Engenharia Civil e Agrimensura, no sentido de emitir nota de repúdio aos cursos de
331 Engenharia, Agronomia e Geociências, na modalidade EaD, que excedam mais de 20%
332 (vinte por cento) da sua carga horária total nesta modalidade. Absteveram-se de Votar
333 os Conselheiros: AUREO CEZAR DE LIMA e JORGE WILSON CORTEZ. **007 – DECISÃO**
334 **N. 3853/2019 – CEECA.** Decidiu por aprovar a proposta apresentada pelo
335 Conselheiro Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: “Considerando que os
336 temos observado através dos processos de Auto de Infração que há contratações
337 de obras e serviços de engenharia sem que a pessoa física ou jurídica tenha
338 registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MS.
339 Considerando assim o que: Art. 33 da Lei 5.194/99 que estabelece que o
340 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MS é o órgão de
341 fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas
342 regiões. Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só
343 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
344 jurisdição se achar o local de sua atividade. Art. 56 - Aos profissionais
345 registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme
346 modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a
347 natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua
348 identificação. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
349 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
350 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
351 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
352 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 15 - São
353 nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia,
354 Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou
355 execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

356 pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos
357 termos desta Lei. Propomos que após a Fiscalização detectar a execução de obra
358 ou serviço de engenharia com qualquer entidade publica, ou seja administração
359 direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas
360 públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta
361 ou indiretamente pela União, Estado e Municípios. Seja encaminhada a Câmara
362 Especializada em com prioridade para que proceda a análise e após encaminhe
363 ao órgão Contratante, Tribunal de Contas MS, Ministério Público do MS,
364 Assembleia Legislativa do MS e Câmara Municipal para tomar ciência da
365 irregularidade. Justificamos nossa proposta, considerando que somos órgão de
366 defesa da sociedade, e em razão de que alguns órgão que contratam obras e
367 serviços de engenharia seja ela qual for norma utilizada, é imprescindível a
368 regularidade Técnica para participação dos certames. Igualmente temos a
369 salientar que teremos uma maior celeridade na atuação dos órgãos, uma vez que
370 os mesmo só tomam ciência quando a obra ou serviço de engenharia já esta
371 concluído." Retirado de pauta a pedido do Presidente. **c) Relato de processos:**
372 **c.2) de Conselheiros. c.2.2 – Incumbidos de atender solicitação do**
373 **Plenário. 1 – Protocolo n. 1476469. Interessado: Eng. Computação**
374 **MARCELO LEITE TEIXEIRA. Assunto: Revisão da Decisão n. 1281/2019 –**
375 **CEEEM.** Requer baixa da ART n. 1320180082752, com posterior Registro de
376 Atestado Técnico fornecido pela Pessoa Jurídica Empresa Brasileira de Pesquisa
377 Agropecuária. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
378 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu
379 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)
380 Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte conclusão do
381 parecer: " *Somos de parecer DESFAVORÁVEL a revisão da decisão da Câmara*
382 *Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM n. 1281/2019.*" **2 –**
383 **Processo n. 161.175/19 – Pastas 1 e 2. Protocolo n. 1475265.**
384 **Interessado: UNIVERSIDADE UNIDERP ANHAGUERA. Assunto: Curso de**
385 **Engenharia Ambiental - Campo Grande/MS. O Senhor Presidente da**
386 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

387 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
388 unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. AUREO CEZAR DE LIMA, com
389 a seguinte conclusão do parecer: " Sou favorável pelo **DEFERIMENTO** do
390 cadastro do curso de **Engenharia Ambiental** da Universidade Uniderp
391 Anhanguera, e seja concedido aos egressos do curso o título de **Engenheiro (a)**
392 **Ambiental, código 111.01.00**, da tabela de títulos profissionais da Resolução
393 473/02 do CONFEA, Grupo 1 – Engenharia / Modalidade 1 – Civil / Nível 1 -
394 Graduação, e as atribuições pertencentes a Resolução CONFEA nº 447/2000."
395 **c.2.3 - Relato de Processos: Auto de Infração. MANUTENÇÃO DOS**
396 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**
397 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
398 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
399 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).".
400 **CONSELHEIRO LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. 1** – Processo n.
401 2017000702. Autuado: H.P. IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS DE CIMENTO
402 LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável pela procedência do auto
403 de infração 2017000702, e pela manutenção da autuação expedida por infração
404 da Lei 6.496/77, com a sanção prevista na alínea 'a' do artigo 73 desta mesma
405 lei, em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**
406 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a
407 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica
408 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
409 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
410 Regionais." **Conselheira REGINA KEIKO HIANE OSHIRO. 2** – Processo n.
411 2017003691. Autuado: CARLA CORREA DA COSTA OLIVEIRA. Conclusão do
412 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017003691,
413 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei nº
414 5.194/66 porém, em grau mínimo. Aprovado. 3 - Processo n. 2017003692.
415 Autuado: CLÉLIA MARIA DE SOUZA CORRÊA DA COSTA. Conclusão do Parecer:
416 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017003692, bem
417 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

418 5.194/66 porém, em grau mínimo.. Aprovado. 4 - Processo n. 2017003172.
419 Autuado: JOSE SANTINELO TALHARI. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos
420 pela procedência do auto de infração nº 2017003172, bem como pela
421 manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66 porém,
422 em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.**
423 5 - Processo n. 2016000770. Autuado: ANTONIO CARLOS AZEVEDO DA ROCHA.
424 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº
425 2016000770, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do
426 art. 73 da Lei n. 5.194/1966, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro JORGE**
427 **LUIZ DA ROSA VARGAS.** 6 - Processo n. 2014003655. Autuado: ELVIS LIMA
428 DELTRIJO. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de
429 infração n. 2014003655; bem como pela manutenção da multa prevista da alínea
430 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.. Aprovado. **Conselheiro**
431 **RAFAEL ARAUJO BIANCHI.** 7 - Processo n. 2016001735. Autuado: ANTÔNIO
432 BRAZ ZANATTA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável pela
433 manutenção do AI n. 2016001735, bem como pela aplicação da multa na alínea
434 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 8 - Processo n.
435 2017002031. Autuado: MARIA ANGELICA B. LEMOS. Conclusão do Parecer: Sou
436 de parecer favorável pela manutenção do AI n. 2017002031, bem como pela
437 aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau
438 máximo. Aprovado. **Conselheiro SÉRGIO VIERO DALAZOANA.** 9 - Processo n.
439 2017003911. Autuado: VINICIUS GARCIA MODESTO. Conclusão do Parecer:
440 Mantemos a capitulação indicada no auto de infração e multa conforme alínea
441 'd' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo, pela regularização da falta
442 após a emissão da NAI. Aprovado. **Conselheiro LUIZ MARCELO VERÃO DA**
443 **FONSECA.** 10 - Processo n. 2014002491. Autuado: PAULO MOYSES NETO.
444 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração n.
445 2014002491, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'e' do
446 art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 11 - Processo n.
447 2015001222. Autuado: ABATEDOURO WS LTDA. Conclusão do Parecer:
448 Manifestamo-nos pela procedência da AI n. 2015001222, bem como pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

449 manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em
450 grau mínimo.. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da**
451 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
452 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
453 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
454 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
455 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."
456 **Conselheiro RAFAEL ARAUJO BIANCHI.** 12 - Processo n. 2017002344.
457 Autuado: FAIXA BRANCA EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA - EPP. Conclusão do
458 Parecer: Sou de parecer favorável pela manutenção do AI n. 2017002344, bem
459 como pela aplicação da multa na alínea 'c' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em
460 grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º**
461 **da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito
462 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
463 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
464 Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro LINCOLN DE ANDRADE**
465 **PIZZATTO.** 13 - Processo n. 2016001111. Autuado: NIVALDO TEIXEIRA DE
466 FRANÇA T. EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Este conselheiro, em
467 reanálise do processo, resolve dar parecer favorável à anulação da multa e
468 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro SÉRGIO VIERO**
469 **DALAZOANA.** 14 - Processo n. 2017001532. Autuado: ARALTEC PLANEJAMENTO
470 AGROPECUARIO LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesta-se solicitando o
471 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro RUBENS DI DIO.** 15 -
472 Processo n. 2016003270. Autuado: VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO. Conclusão
473 do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº
474 2016003270, e pelo seu respectivo cancelamento e posterior arquivamento do
475 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a"**
476 **art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
477 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar
478 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
479 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

480 **Conselheiro RAFAEL ARAUJO BIANCHI.** 16 - Processo n. 2014002525.
481 Autuado: ALEXANDRE ALTISSIMO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
482 favorável pelo arquivamento do processo em epígrafe. Aprovado. **Conselheiro**
483 **RUBENS DI DIO.** 17 - Processo n. 2017004137. Autuado: JOSEFINA BARBOSA
484 DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de
485 infração nº 2017004137, pelo seu respectivo cancelamento e posterior
486 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
487 **ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58 – Se o profissional, firma ou
488 organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em
489 outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." **Conselheiro**
490 **RUBENS DI DIO.** 18 - Processo n. 2016000197. Autuado: VIASEG MONITORIA
491 24 HS LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de
492 infração nº 2016000197, pelo seu respectivo cancelamento e posterior
493 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
494 **ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,
495 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
496 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
497 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
498 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." **Conselheiro**
499 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA.** 19 - Processo n. 2017001809.
500 Autuado: FORT FORROS EIRELI - ME. Conclusão do Parecer: Manifesta-se pelo
501 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
502 **ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 67 - Embora legalmente registrado,
503 só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a
504 presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o
505 pagamento da respectiva anuidade." **Conselheiro LUIZ MARCELO VERÃO DA**
506 **FONSECA.** 20 - Processo n. 2016000683. Autuado: PETTERSON VEGA DA SILVA
507 - TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Somos pelo
508 arquivamento do processo. Aprovado. **c.3) Comissões. c.3.1 – Comissão de**
509 **Orçamento e Tomada de Contas – COTC. 1 - Processo C n. 3832/2019 –**
510 **Crea-MS. Assunto: Prestação de Contas do Mês de agosto de 2019. O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

511 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
512 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
513 o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n.
514 072/2019, no sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte
515 conclusão: "A *COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS,*
516 *reunida para apreciar a Prestação de Contas do mês de agosto/2019,*
517 *encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa,*
518 *assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e constatado que*
519 *foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas*
520 *pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é*
521 *do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário." **2 - Processo C n.**
522 **3833/2019 – Crea-MS. Assunto: Proposta Orçamentária 2020.** Trata da
523 Proposta orçamentária de 2020, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos
524 exercícios de 2020, 2021 e 2022 e a adesão ao programa de recuperação de créditos nos
525 termos do art. 6º e parágrafos da Resolução 1.118/2019 do Confea, considerando que o
526 presente processo foi analisado pela Diretoria, aprovado pela Decisão D/MS n. 073/2019,
527 O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
528 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
529 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela Comissão de
530 Orçamento e Tomada de Contas - COTC, de seguinte conclusão: "A *COMISSÃO DE*
531 *ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Proposta*
532 *orçamentária do exercício de 2020, encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os*
533 *demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e*
534 *constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais*
535 *estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a*
536 *matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. **3 - Processo P-**
537 **2019/097834-6. Assunto: Avaliação de bens móveis inservíveis para**
538 **leilão.** Trata o presente processo de Avaliação de bens móveis inservíveis para leilão. O
539 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
540 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
541 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela Comissão de
542 Orçamento e Tomada de Contas - COTC, de seguinte conclusão: "A *COMISSÃO DE***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

543 *ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a* **Avaliação de**
544 **bens móveis inservíveis para leilão**, encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os
545 demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e
546 constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais
547 estabelecidas pelo Decreto n. 9.373/18 do CONFEA e as normas gerais que regem a
548 matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.” **c.3.2 – Comissão de**
549 **Legislação Profissional – CLP. 001 - DELIBERAÇÃO N. 017/2019 - CLP.**
550 Deliberou por acatar o teor contido no Parecer n. 038/2019 do DJU de
551 03/10/2019, bem como, por solicitar ao DAT para enviar dito Parecer para
552 providências dos Analistas Técnicos do DAT e para a Gerente do DAR.
553 **DELIBEROU** ainda, por **APROVAR** a Minuta do **NOVO Ato Normativo(anexa)**
554 que revoga o **Ato Normativo nº 6 de 29 de junho de 2012 do Crea-MS** e por
555 solicitar ao **DAT** para enviar a referida minuta para análise e deliberação das
556 respectivas Câmaras Especializadas(**CEA, CEECA, CEEST e CEEEM**) e
557 posteriormente ao Plenário do Crea-MS para providências e finalmente ao Confea
558 para a devida homologação do supracitado Ato. O Senhor **Presidente da Mesa**
559 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
560 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
561 aprovar a minuta de ato normativo (anexa), que Dispõe sobre a concessão de descontos
562 no valor das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS, e revoga o Ato
563 Normativo nº 6, de 29 de junho de 2012 do Crea-MS. **VIII – Proposta do**
564 **Presidente e/ou da Diretoria.** Não houve. Na sequencia o Senhor Presidente
565 da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
566 agradeceu a todos os conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a
567 Sessão às (21h20) vinte e uma horas e vinte minutos. Assim, coube a mim, Eng.
568 Civ. JULIO DA CAS NETTO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que
569 após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do
570 Conselho. *.*.* *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*.

571
572
573
574

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

575

576

577

578

579

580

581

582 Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 434, de 8 de novembro de 2019.

Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO
1º Diretor-Administrativo